

DECRETO Nº. 035, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

EMENTA: Institui a Ouvidoria Municipal de Mirandiba e o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Evaldo Bezerra de Carvalho**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao estabelecido pela legislação em regência, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o ato normativo de criação do canal de comunicação entre a população e a Prefeitura Municipal de Mirandiba por intermédio da Portaria nº. 189, de 04 de outubro de 2021, da qual, teve como objetivo facilitar o envio de reclamações, sugestões e denúncias relacionadas a serviços públicos prestados pelo município;

CONSIDERANDO que a criação de um canal de comunicação através do qual a população poderá encaminhar reclamações, sugestões e denúncias é medida preordenada a identificar e mapear os principais problemas verificados na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO a relevância de se conhecer os principais problemas enfrentados pelos cidadãos quando procuram por atendimento nos órgãos e entidades da administração municipal para o planejamento de ações estratégicas destinadas à sua solução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de o poder público municipal disponibilizar o Serviço de Informações ao Cidadão em atendimento à Lei Federal sob o nº. 12.527/2011, precisamente em seu artigo 9º.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto disciplina a organização e o funcionamento da Ouvidoria Municipal e do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) da administração pública direta do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, responsável pela interface da administração pública com a comunidade.

Art. 2º. A Ouvidoria Municipal funcionará junto à Controladoria Interna do Município e terá as seguintes atribuições:

I – receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios da administração municipal através de telefone, internet e pessoalmente, de cidadãos e de servidores públicos;

II – difundir a importância da ouvidoria como instrumento de participação e controle social da administração pública;

III – elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, dando a devida publicidade;

IV – identificar deficiência nos serviços e obras públicas, sugerindo ações sistêmicas a fim de superá-las.

§1º. Não serão consideradas as denúncias e sugestões anônimas, salvo para fins internos da administração pública quando existir inequívoco e fundado receio da sua facticidade.

§2º. As denúncias que versem sobre ilegalidades serão encaminhadas para a Controladoria Interna do Município.

§3º. Todos os cidadãos receberão resposta da ouvidoria sobre as reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4º. Toda a autoridade municipal, incluindo os Secretários, responderão às demandas da ouvidoria no prazo máximo de 5 (cinco) dias do seu recebimento.

§5º. No prazo previsto no §3º deste artigo e de acordo com as informações obtidas, a Ouvidoria Municipal dará resposta ao cidadão interessado, cientificando-lhe das medidas a serem tomadas

no caso.

Art. 3º. Será disponibilizado ao público um número de telefone da Ouvidoria Municipal para o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões.

Parágrafo único. A administração municipal promoverá os atos de publicidade necessários ao amplo conhecimento dos canais de comunicação da ouvidoria municipal.

Art. 4º. O Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), constante na Carta de Serviços aos Usuários, funcionará junto à Ouvidoria Municipal, subordinada a Controladoria Interna do Município, e terá as seguintes atribuições:

I - Atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - Informar sobre a tramitação de documentos nas diversas repartições da administração municipal;

III - Protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações ou recebê-los quando indevidamente protocolados em outras repartições da administração municipal, dando-lhes a destinação regulada pela Lei Federal de nº. 12.527/2012;

IV - Realização de audiências ou consultas públicas para incentivo à participação popular e à outras formas de divulgação de informações de interesse público.

V – Difundir a importância do SIC como instrumento de participação e controle social da administração pública;

§1º. Os pedidos de informação serão processados de acordo com a Lei Federal nº. 12.527/2012 e nos moldes da regulamentação municipal.

§2º. Quando houver dúvida quanto à procedência do pedido de informação ou quanto à publicidade da informação requerida, o SIC poderá solicitar parecer conclusivo do Setor Jurídico desta municipalidade.

§3º. Todos os pedidos de informação deverão ser formulados por escrito, podendo o SIC orientar e auxiliar o cidadão na elaboração do seu pedido, inclusive, se necessário, disponibilizando equipamentos para tal finalidade.

§4º. A disponibilização ou entrega da informação solicitada somente poderá ocorrer mediante a assinatura de recibo por parte do interessado.

Art. 5º. O Chefe de Gabinete do Município de Mirandiba fornecerá todos os recursos necessários ao pleno funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos do dia 04 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba/PE, 09 de novembro de 2022.

Evaldo Bezerra de Carvalho
Prefeito